



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL

Caçapava do Sul - RS

LEI Nº 870, de 03 de junho de 1997.

Altera a redação de artigos da Lei Municipal que instituiu o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor FAPS - (Lei nº 522/93).

JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 1º da Lei Municipal nº 522 de 08 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- É instituído o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor, FAPS, vinculado a Secretaria de Município da Administração, destinado ao custeio das aposentadorias e pensões dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, sujeitos ao Regime Jurídico Único, instituído pela Lei Municipal nº 230/91.

Art. 2º- Os benefícios da aposentadoria e pensão previstos no art. 13 da Lei nº 522/93, serão concedidos somente aos servidores que contribuírem, no mínimo, com 05 (cinco) anos para o Fundo de Aposentadoria e Pensão do servidor - FAPS e tenham no mínimo 10 (dez) anos de função pública municipal.

Art. 3º- O Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor, através do seu conselho de administração - COADFAPS - poderá conceder empréstimo ao Poder Executivo para pagamento de salários e encargos dos servidores municipais, no prazo e condições previstas em lei específica.

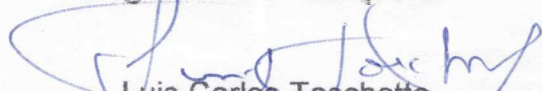
Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos (03) três dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e sete (1997).


JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Luis Carlos Taschetto
Secretário Geral do Município

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura
03 06 97